

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 04 de setembro de 2024 às 07h54
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Direitos Autorais

Mercado fonográfico defende a criatividade humana	3
--	----------

ARTE E CULTURA | AUTOR

Migalhas | BR

Desenho Industrial

Propriedade industrial: Guardiã da inovação e exclusividade	5
--	----------

Desenho Industrial

TJ/RJ revoga liminar que barrava venda de produtos similares a Stanley	8
---	----------

Propriedade Industrial

MIGALHAS n° 5.928	10
--------------------------------	-----------

Arbitragem e Mediação

A reforma do CC e a arbitragem nas sociedades limitadas	16
--	-----------

Arbitragem e Mediação

Número de mediações da CAM-CCBC cresce no ano e pode ultrapassar 2023	19
--	-----------

Mercado fonográfico defende a criatividade humana

ARTE E CULTURA



Eduardo Gomes, relator da proposta na comissão do Senado que trata da matéria.

Artistas e produtores se mobilizam por regras claras no uso da IA generativa

Pilar da transformação digital, a inteligência artificial (IA) vem influenciando os mais diversos setores da economia e da sociedade. Ao mesmo tempo que abre um universo de oportunidades, essa tecnologia traz uma série de desafios, com destaque para os impactos no mercado de trabalho. Os artistas estão entre as categorias que mais se sentem ameaçadas pelo avanço das máquinas na realização de tarefas que já deixaram de ser cumpridas exclusivamente pela capacidade humana.

A principal preocupação de representantes dos setores de música, dramaturgia, audiovisual e editorial é a IA generativa, que permite a criação de textos, imagens e sons a partir do processamento de referências já existentes. Trata-se de um recurso com alto potencial de desrespeito aos **direitos** autorais e conexos, já que utiliza extensas bases de dados para o processo de "aprendizado" e "criação" dos algoritmos.

Um grupo de entidades representativas do setor criativo no País encaminhou ao Senado uma carta de recomendações para o Projeto de Lei 2.338/2023, que trata do marco civil para inteligência artificial e pode entrar em votação a qualquer momento. O documento propõe a inclusão de dispositivos que assegurem os direitos dos criadores e intérpretes sobre obras artísticas, obras intelectuais e produções protegidas. As sugestões foram recebidas pelo senador

"Os criadores abraçam as inovações em inteligência artificial que capacitam artistas humanos e os ajudam a alcançar novos horizontes, mas rejeitam ferramentas que substituem pessoas reais por máquinas", diz Paulo Rosa, presidente da Pro-Música Brasil Produtores Fonográficos Associados. A entidade, uma das que assinaram a carta ao Senado, integra a Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI), que está coordenando a resposta internacional do segmento de música gravada aos desafios da IA. Participa, também, da Human Artistry Campaign, movimento internacional pelo uso responsável da IA, integrado por compositores, músicos e criadores de diversos tipos.

Paulo Rosa, Presidente da Pro-Música Brasil Produtores Fonográficos Associados Foto: Pró-Música/DivulgaçãoPatrimônio imaterialO setor cultural brasileiro busca regras que estabeleçam princípios de respeito aos direitos dos criadores e de transparência no desenvolvimento de ferramentas e produtos de IA. Um dos pontos essenciais é impor aos desenvolvedores da nova tecnologia a necessidade de obter permissão antes de usar obras e produções criativas protegidas para aprendizado dos sistemas.

O que tem ocorrido é a utilização massiva, sem autorização prévia, de obras e produções protegidas no processo de mineração de dados para desenvolvimento da IA. "Trata-se de clara violação dos direitos de propriedade intelectual, que desvaloriza as obras originais, prejudica autores e titulares e causa enorme perda para a indústria criativa, sendo imperativo impedir a prevalência desse nocivo cenário", pondera o documento enviado ao Senado.

O setor alerta, também, para o processo de apropriação de conteúdos culturais produzidos no Brasil

Continuação: Mercado fonográfico defende a criatividade humana

por gigantes tecnológicas de atuação global, o que representa o risco de sequestro do patrimônio imaterial brasileiro, sem contrapartida aos criadores e ao País. "As principais empresas de IA hoje são gigantes globais bem financiadas, apoiadas por organizações de capital de risco supranacional e plataformas dominantes. Por isso o setor cultural precisa de mecanismos de regulação que o protejam e garantam o pleno exercício de seus direitos", avalia Rosa. "É o que esperamos que o Senado brasileiro consagre na votação do PL 2.338/23."

Comentários Os comentários são exclusivos para assinantes do Estadão.

Notícias em alta | Cultura Falas racistas e simpatia pela esquerda: 'Einstein tinha pensamento contraditório', diz historiador Gênio da física é tema de filmes, documentários e livros, incluindo 'Os Diários de Viagem de Albert Einstein: América do Sul, 1925', obra de Ze'ev Rosenkranz que registra sua única visita ao Brasil e fala, nesta entrevista, sobre sua complexidade e os mitos acerca de Einstein

10/07/2024 | 09h30 | Gabriel Zorzetto Ex-Menudo Adrián Olivares morre aos 48 anos; amigos fazem vaquinha para o funeral Integrantes da banda prestaram homenagem ao cantor, e a vaquinha aberta conta com 145 doações

10/07/2024 | 09h23 | Beatriz Nogueira 'Einstein e a bomba': 7 falas marcantes do cientista no novo documentário da Netflix Roteiro do docudrama é costurado por frases ditas por Einstein que refletem sobre a tirania, a paz e o papel da ciência em um contexto de conflito iminente

18/02/2024 | 13h13 | Redação Morre Luiz Chagas, jornalista, músico e pai de Gustavo e Tulipa Ruiz, aos 72 anos Chagas fez parte da banda Isca de Polícia, de Itamar Assumpção, teve blog no 'Estadão' e trabalhou no 'Jornal da Tarde'; causa da morte não foi divulgada

10/07/2024 | 08h32 | Sabrina Legramandi Veja mais em cultura

Propriedade industrial: Guardiã da inovação e exclusividade

A **propriedade** industrial, regida pela lei 9.279/96, protege inovações como marcas, invenções, modelos de utilidade e **desenhos** industriais. O registro no **INPI** é crucial para garantir direitos exclusivos e a proteção legal.

Propriedade industrial: Guardiã da inovação e exclusividade Flávia Ferreira Abreu e Barbara Rita Lamarca Escapin A **propriedade** industrial, regida pela lei 9.279/96, protege inovações como marcas, invenções, modelos de utilidade e **desenhos** industriais. O registro no **INPI** é crucial para garantir direitos exclusivos e a proteção legal. terça-feira, 3 de setembro de 2024 Atualizado em 2 de setembro de 2024 12:05 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Introdução

A **propriedade** industrial desempenha um papel importante na proteção e valorização de inovações e criações empresariais. Regida pela lei 9.279/96, essa área abrange marcas, invenções, modelos de utilidade e **desenhos** industriais, garantindo direitos exclusivos de utilização. Compreender seus aspectos é essencial para assegurar uma posição competitiva no mercado.

Conceitos básicos da propriedade industrial

Esses direitos são essenciais para diferenciar produtos e serviços no mercado. O registro no **INPI** - Instituto Nacional da **propriedade** industrial é indispensável para assegurar a proteção legal e a exclusividade. O processo envolve a submissão de documentos específicos e o cumprimento de requisitos técnicos que garantem a validade do direito sobre o bem imaterial. Realizar o registro no **INPI** é um passo fundamental para assegurar e defender a **propriedade** intelectual.

A lei 9.279/96 traz todos os bens imateriais passíveis de registro no **INPI** e consequente direito de uti-

lização exclusiva, sendo eles: **Marca**; Invenções; Modelos de utilidade; **Desenhos** Industriais.

A marca é conceituada como o sinal apostado a um produto, uma mercadoria ou indicativo de um serviço destinado a diferenciá-lo dos demais. Assim, a marca é o que identifica e diferencia um produto ou serviço no mercado, por isso o principal requisito para que possa ser registrada no **INPI** é a sua capacidade distintiva e, conseqüentemente, apresentar uma novidade se comparada ao mercado do ramo específico em que ela está inserida.

Após o registro, o titular da marca terá exclusividade do seu uso por 10 anos (prorrogáveis) em todo o território nacional e, como regra, no seu ramo de atuação.

Já a invenção é o bem imaterial resultado de atividade inventiva com aplicação industrial. A invenção é protegida por meio do sistema de **patentes** que garante ao titular a exclusividade por 20 anos.

Por sua vez, o modelo de utilidade é uma espécie de aperfeiçoamento da invenção, ou seja, é um elemento agregado à invenção e tem como requisito a novidade, a aplicação industrial e o ato inventivo. O modelo de utilidade também é protegido pelo sistema de **patentes** e garante ao titular a exclusividade de 15 anos.

Por fim, o **desenho** industrial é uma configuração ornamental nova e específica ao produto de modo a torná-lo inconfundível pelo público consumidor. Para que possa ser registrado no **INPI**, deve ser uma criação nova, original, que não represente a forma original do objeto e suscetível de industrialização. O registro do **desenho** industrial garante a exclusividade por 10 anos (prorrogáveis três vezes por 5 anos).

Continuação: Propriedade industrial: Guardiã da inovação e exclusividade

Garantia de exclusividade e medidas legais

O titular da propriedade industrial só adquire o direito ao seu uso exclusivo após a emissão do certificado de registro pelo **INPI**. Por isso, as empresas que pretendem garantir a exclusividade do uso de suas marcas e invenções devem buscar uma assessoria jurídica eficiente que avalie a possibilidade e necessidade de registro no **INPI**, de modo a preservar o seu renome no mercado e a sua preciosa clientela.

No mais, a lei 9.279/96 também trata de importantes aspectos da **propriedade** industrial, como as sanções aplicáveis em casos de infração e a proteção contra concorrência desleal. Entre as penalidades previstas estão a apreensão de produtos e o pagamento de indenizações ao titular lesado. Além disso, a legislação sugere medidas de proteção contra o uso indevido de **indicações** geográficas e trade dress. Empresas que desejam garantir a integridade de sua identidade visual e territorial devem seguir as diretrizes legais e considerar o acompanhamento especializado para evitar disputas jurídicas e assegurar a defesa plena de seus direitos de **propriedade** industrial.

Desafios e tendências na propriedade industrial

Atualmente, as empresas enfrentam desafios significativos na proteção de seus direitos de **propriedade** industrial devido à globalização e à crescente digitalização. A proliferação de plataformas online facilitou a violação de marcas e **patentes**, exigindo monitoramento constante e medidas preventivas eficazes. Além disso, o aumento da concorrência internacional intensifica a necessidade de estratégias robustas para defender inovações. As tendências atuais incluem a utilização de tecnologias avançadas como inteligência artificial e blockchain para reforçar a segurança e rastreamento de direitos. O alinhamento com padrões internacionais e a adaptação às novas dinâmicas do mercado são essenciais para garantir a proteção e a eficácia da **propriedade** industrial.

Alguns entendimentos dos tribunais

Diante do importante papel desempenhado pela propriedade industrial os Tribunais já firmaram alguns relevantes entendimentos sobre a matéria.

Merece destaque o entendimento firmado pelo STJ de que a reparação por danos patrimoniais e compensação por danos extrapatrimoniais na hipótese de se constatar a violação de marca, independe de comprovação concreta do prejuízo material e moral resultante do uso indevido (REsp 1804035/DF, rel. ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª turma, publicado em 28/6/19).

Ainda no âmbito do STJ, a Corte tem reforçado, em diversas decisões, o princípio da especialidade previsto no inciso XIX do art. 124 da lei 9.279/96, que estabelece a possibilidade de coexistência de marcas semelhantes ou afins, desde que não suscetíveis de causar associação indevida ou confusão no mercado consumidor (STJ - AgInt no REsp 1663455 SP 2017/0048618-9, relator: ministro Luis Felipe Salomão, 4ª turma, publicado em 25/11/21).

Quanto aos Tribunais Estaduais, um exemplo relevante é a decisão proferida pelo TJ/MG que determinou que a proteção à marca se estende ao trade dress (conjunto visual global de um produto que lhe confere identidade visual, com elementos distintivos) das empresas (TJ/MG - AC 10000205796139001 MG, relator: Arnaldo Maciel, Câmaras Cíveis / 18ª Câmara Cível, publicado em 23/2/21). De modo que, de forma geral, a proteção ao trade dress tem sido garantida pelos Tribunais com base na proteção à marca ou na vedação à concorrência desleal.

Críticas ao processo legislativo da lei de propriedade industrial

A lei 9.279/96, que rege a propriedade industrial no Brasil, é objeto de severas críticas significativas em relação ao seu processo de elaboração. Uma das prin-

principais críticas é o fato de que a minuta inicial da lei foi redigida em inglês, o que gerou preocupações quanto à adequação da legislação às especificidades do mercado brasileiro e quanto à transparência do processo legislativo. Essa abordagem foi vista por muitos como uma tentativa de alinhar a legislação brasileira rapidamente aos padrões internacionais, sem uma devida consideração das necessidades locais.

Apesar das necessidades evidentes de atualização, não há nenhum projeto relevante de reforma da lei de **propriedade** industrial. Diversos fatores políticos e econômicos têm influenciado esse processo, resultando em uma estagnação que pode prejudicar a proteção efetiva dos direitos de **propriedade** industrial no Brasil. A modernização da lei é vista por alguns juristas como essencial para garantir que as inovações sejam adequadamente protegidas, tanto no cenário nacional quanto internacional.

A necessidade de reforma segundo Newton De Luca

O professor Newton De Luca, renomado especialista em direito comercial e **propriedade** intelectual, destacou a necessidade urgente de reformar a lei de **propriedade** industrial. Em seus estudos, De Luca aponta que a legislação atual não atende mais às realidades e demandas do mercado contemporâneo, especialmente devido às rápidas mudanças tecnológicas. Ele sugere que uma reforma abrangente é crucial para assegurar que a legislação brasileira continue a proteger eficazmente as inovações e criações empresariais.

Conclusão

A **propriedade** industrial continua sendo um pilar fundamental para a proteção de inovações e a promoção da competitividade no mercado global. A modernização da legislação e a adoção de práticas inovadoras são passos necessários para enfrentar os desafios impostos pela globalização e digitalização.

Continuação: Propriedade industrial: Guardiã da inovação e exclusividade

É imperativo que as empresas busquem proteção adequada para seus ativos intangíveis, garantindo que suas inovações sejam preservadas e valorizadas.

BRASIL. Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Dispõe sobre a propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996. Seção 1.

DANNEMANN SIEMSEN, BIGLER e IPANEMA, MOREIRA. Comentários à lei de propriedade industrial e correlatos. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DI BLASI, Gabriel; GARCIA, Mario S.; MENDES, Paulo Parente M. A propriedade industrial. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FRANCO, Vera Helena de Mello. Manual de direito comercial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. v.1.

Flávia Ferreira Abreu Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), pós-graduada em Processo Civil e métodos alternativos de solução de conflitos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), advogada atuante na advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do Direito Empresarial e Cível, membro do Conselho Estadual de Direito Comercial da FEDERAMINAS. Barbara Rita Lamarca Escapin Advogada graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Rio Branco - Fundação de Rotarianos de São Paulo, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo (OAB/S-P) (2019). Formação em Educação Executiva/Compliance pela Fundação Getúlio Vargas (2022). Pós-graduada em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Autora de artigos. Advogada no TM Associados. TM Associados

TJ/RJ revoga liminar que barrava venda de produtos similares a Stanley



A revogação foi fundamentada na necessidade de dilação probatória para apurar se houve, de fato, a violação do trade dress dos produtos das autoras.

Trade dress TJ/RJ revoga liminar que suspendia venda de produtos similares a Stanley A revogação foi fundamentada na necessidade de dilação probatória para apurar se houve, de fato, a violação do trade dress dos produtos das autoras. Da Redação terça-feira, 3 de setembro de 2024 Atualizado às 08:45 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A 9ª câmara de Direito Privado do TJ/RJ revogou a liminar que suspendeu a comercialização de produtos importados pela Porto Brasil Comércio Internacional Ltda, supostamente similares aos copos térmicos da marca Stanley. A decisão, relatada pelo desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, acatou o agravo de instrumento da Porto Brasil, determinando que a suspensão das atividades comerciais da empresa fosse anulada até que uma perícia técnica apure se houve violação do conjunto-imagem dos produtos das autoras da ação.

A ação foi movida pela Pacific Market International LLC e PMI South America Consumer Goods Ltda contra a Porto Brasil Comércio Internacional Ltda, sob a alegação de que estaria havendo concorrência desleal ao importar produtos que imitavam o conjunto-imagem dos copos térmicos Stanley.

Com base nessa alegação, o juízo de primeira ins-

tância concedeu tutela de urgência, determinando a suspensão das atividades da Porto Brasil e a apreensão dos produtos importados.

No agravo, a Porto Brasil argumentou que não havia comprovação da exclusividade do design dos copos Stanley, destacando que as autoras não possuíam registro de **desenho** industrial dos produtos. Além disso, sustentou que a simples semelhança de design não configura, por si só, concorrência desleal, especialmente na ausência de uma perícia técnica que comprove a reprodução indevida do trade dress.

Fotos dos produtos juntadas ao processo.(Imagem: Reprodução)

Ao acolher o agravo, o desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho destacou que, embora os produtos importados tenham design semelhante aos copos Stanley, não foram apresentados elementos suficientes que comprovassem confusão entre os produtos, como logotipos ou marcas que pudessem induzir o consumidor a erro.

O relator ressaltou ainda que a análise de casos envolvendo alegações de concorrência desleal e trade dress requer uma avaliação técnica aprofundada, considerando aspectos de mercado e hábitos de consumo.

A decisão também considerou o perigo de dano inverso, apontando que a manutenção da tutela poderia prejudicar gravemente a Porto Brasil, uma empresa de pequeno a médio porte.

"Destarte, não se pode afirmar, apenas pela leitura da peça inicial da ação matriz e dos documentos que a acompanham, assim como pela mera visualização e comparação entre as fotografias dos produtos lá inseridas, que haja o uso indevido do conjunto-imagem da autora pelas rés, fato que, primo ictu oculi, exige a

Continuação: TJ/RJ revoga liminar que barrava venda de produtos similares a Stanley

indispensável dilação probatória no feito matriz, a fim de se apurar a utilização indevida do trade dress dos produtos comercializados pela demandante, bem como da existência de contrafação e concorrência desleal e parasitária."

Com a revogação da liminar, a Porto Brasil poderá continuar suas operações até o julgamento final da ação, que deverá contar com a necessária instrução probatória para esclarecer as alegações das partes en-

volvidas.

O escritório Silva & Silva Advogados Associados atua no caso.

Processo: 0045934-39.2024.8.19.0000

Leia o acórdão.

MIGALHAS nº 5.928



Terça-Feira, 3 de setembro de 2024 - Migalhas nº 5.928.

Fechamento às 08h35.

"Júri - O que é esse tribunal, senão a consciência pública, que se presume personificada em certo número de cidadãos?"

José de Alencar

Boate Kiss

Ministro Toffoli validou o polêmico Júri da Boate Kiss e determinou a prisão dos quatro condenados pela tragédia. ()

Críticas

Aury Lopes Jr. critica a decisão monocrática do ministro Toffoli no caso da tragédia da Boate Kiss, apontando diversas questões. ()

Fora do ar

Como já é sabido e ressabido, 1ª turma do STF confirmou, de forma unânime, a suspensão do X no Brasil. ()

Crônica de um casal supremo

Num mundo muito, muito distante, no dia 14 de março de 2019, nascia um inquérito especial, batizado como 4.781, e logo apelidado carinhosamente de Inquérito das Fake News. Como todo recém-nascido, ele era frágil e ainda dava seus primeiros passos, mas,

com o passar dos dias, foi crescendo, se fortalecendo, e logo se tornou um jovem vigoroso. Amanhã, nosso querido inquérito completa 2.000 dias de vida, já maduro e experiente, correndo veloz em busca da verdade.

Mas essa não é apenas a história de um inquérito solitário. Em 16 de agosto de 2021, o 4.781 encontrou sua parceira de vida, o Inquérito 4.879, uma jovem inquirição que conta agora com 1.112 dias de existência, e mostrou ser a companheira ideal para dividir essa jornada. Unidos por um propósito comum, eles formaram uma grande família, com incontáveis filhos - os inquéritos que, distribuídos por prevenção, herdaram a missão de seus pais.

Essas crianças, seguindo o que manda o "Estatuto da Criança e do Adolescente", crescem de forma sigilosa, protegidas dos holofotes, mas sempre atentas ao dever de garantir a justiça. E assim, essa família discreta, mas poderosa, continua sua jornada, crescendo e prosperando, em prol de um futuro mais justo e verdadeiro.

Novas lentes

Juíza auxiliar da presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Patrícia Maeda, explicou ao Migalhas qual o protocolo para atuação e julgamento na Justiça do Trabalho, lançado em agosto. A magistrada ressaltou que, para assegurar julgamentos mais justos e equânimes, é essencial que juízes, advogados e a sociedade em geral ajustem suas perspectivas às diferentes realidades daqueles que recorrem aos tribunais trabalhistas. ()

Mira tributária

Nesta quarta e quinta-feira, STF julgará, em plenário físico, casos tributários. Veja a pauta completa. ()

Honorários por equidade

3ª turma do STJ manteve decisão que fixou honorários por equidade em processo sobre baixa de gravame hipotecário, considerando que o pedido não se relaciona diretamente ao valor do imóvel. ()

Casos de Família

Casamento com efeitos retroativos

STF examinará, com repercussão geral, a possibilidade de retroatividade na conversão de união estável em casamento. ()

Ilegitimidade de espólio

TRT da 3ª região entendeu que espólio não tem legitimidade para pleitear indenização em nome de herdeiros após a morte de empregado em acidente de trabalho. ()

Pensão por morte de filho

Justiça Federal concedeu a aposentada o direito de receber pensão por morte de filho que contribuía financeiramente para o sustento do lar. ()

Erro fúnebre

Família será indenizada após receber corpo errado (!) para o velório. ()

Exumação sem autorização

Mulher foi condenada a indenizar a mãe de sua neta, após transferir os restos mortais da criança sem autorização da genitora. ()

&\$*%#

TJ/PB condenou por homofobia homem que chamou a própria irmã de "sapatão e chupa charque" durante briga. ()

Fofoca

Colunista Leo Dias e o site Metrôpoles terão de indenizar o modelo Lucas Castellani após atribuírem a ele, sem provas, uma suposta ameaça contra a própria irmã. ()

Direito irrenunciável

TST condenou banco a pagar indenização a funcionária grávida, declarando inválida a cláusula coletiva que exigia comunicação prévia da gravidez. ()

Prioridade por quê?

STF declarou inconstitucional uma lei que dava prioridade de atendimento a motoboys em condomínios. A Corte considerou que a lei violava princípios de isonomia e razoabilidade, por oferecer tratamento diferenciado sem uma justificativa constitucional. ()

Valores indevidos

Extra foi condenado a restituir R\$ 260 mil a locatária por cobranças excessivas em aluguéis de uma sala comercial. ()

Dispensa discriminatória

Justiça condenou a Coca-Cola por dispensa discriminatória de funcionária com autismo. ()

De volta à dona

Meta deve restabelecer em até 48 horas o acesso de uma usuária ao seu perfil no Instagram que foi hackeado e utilizado para fraudes. ()

Comentário

O advogado Ulisses Sousa comenta a legalidade da suspensão da rede X e a defesa da soberania nacional. ()

\$\$\$

Justiça de Caxias do Sul/RS determinou que a OAB/RS cesse a cobrança de taxas para a emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal. ()

Suporte online

TJ/SP implementou um novo serviço de suporte técnico para advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público através do WhatsApp. ()

Uai

Ministro Flávio Dino pediu vista e suspendeu a análise da constitucionalidade de lei mineira que determinou a criação da procuradoria jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Special Situations e Financiamento de Litígios

Daniel Kalansky trata da complexidade envolvida na negociação de cessão de ativos judiciais e explica o conceito de earn-out. ()

Tendências do Processo Civil

Andre Vasconcelos Roque, Zulmar Duarte de Oliveira Junior e Marco Felix Jobim discutem a importância e os desafios dos litígios estruturais, enfatizando a necessidade de um regramento específico no Brasil para lidar com casos complexos. ()

Migalhas de Responsabilidade Civil

Daniela Braga Paiano, Sthéfany Beatriz Ferreira Bellan e Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador analisam como os contratos de commodities a termo têm função de fomento ao agronegócio, garantindo

previsibilidade nas negociações em um mercado sujeito a mudanças. ()

Insolvência em foco

O objetivo da coluna de Paulo Penalva Santos é analisar a questão relativa ao controle judicial do plano de recuperação proposto pelo devedor, antes de deliberação dos credores. ()

Olhares Interseccionais

Juíza do Trabalho Elinay Almeida Ferreira aborda a situação das queimadas na Amazônia, destacando o racismo ambiental e a vulnerabilidade das populações locais. ()

Papo Jurídico

É possível reivindicar a propriedade total de um imóvel por meio de usucapião mesmo enquanto o inventário está em andamento? Veja o que explica o advogado Guilherme Galhardo Antonietto. ()

Migalhas de peso

- "O que a IA oferece aos advogados?", por Gabriel Mancuso (JusCash). ()

- "Saiba quais são as regulamentações do ordenamento jurídico brasileiro que podem ser usadas em casos de deepfakes", por Izabela Rücker Curi (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "CFM atualiza normas de documentos médicos após 20 anos: o que mudou e como se adequar", por Natassia Monte (Battaglia & Pedrosa Advogados). ()

- "O anteprojeto de reforma ao CC e os animais de estimação: uma atualização necessária", por Juliana Lemke Pessoa Correia (De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados). ()

- "Como ficará a política de imigração dos EUA após

as eleições de 2024?", por Mara Pessoni (Witer, Pessoni & Moore an International Law Corporation). ()

- "Pinóquio e o contrato de trabalho intermitente", por Paulo Sergio João (Paulo Sergio João Advogados). ()

- "**Propriedade** industrial: guardião da inovação e exclusividade", por Flávia Ferreira Abreu e Barbara Rita Lamarca Escapim (TM Associados). ()

- "O futuro do direito das IAs: um novo desafio para o ordenamento jurídico", por Christiano Sobral (Urbano Vitalino Advogados). ()

- "A paralisia dos princípios: falta de concretude e limitação de abrangência na análise de impacto regulatório", por Maria de Lourdes Luizelli (Andrade Maia Advogados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Oportunidade

Advocacia Ubirajara Silveira está com vaga aberta para advogado sênior. Confira os requisitos, .

Baú migalheiro

Há 43 anos, em 3 de setembro de 1981, entrou em vigor a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, após ser adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979. Essa convenção é um tratado internacional que visa promover e proteger os direitos das mulheres, combatendo a discriminação em diversas áreas da sociedade. (Compartilhe)

Sorteio da obra

A obra "Dicionário Inglês-Português de Propriedade Industrial" (MNIP - Magalhães Nogueira Sociedade de Advogados 112 p.), escrita por Ari Magalhães,

Maisa Souza, Mariana Lima de Pietro, Mauricio Maleck e Salomão Gieremek, aborda temas da propriedade industrial e contém 380 verbetes. Participe do sorteio! ()

Migalhíssimas

Acontece amanhã e quinta-feira, o "I Congresso de **Mediação** e Advocacia Consensual", que será realizado na Casa da Advocacia e Cidadania em Ribeirão Preto/SP. Brasil Salomão e Matthes Advocacia está entre os patrocinadores do evento. () Amanhã, a partir das 18h30, em Salvador, acontece o encontro anual presencial do Grupo CNI BRASIL (Conteúdo, Negócios e Investimentos), com o objetivo de promover networking e desenvolvimento empresarial por meio da abordagem de conteúdos relevantes e inovadores. O evento é realizado pelo escritório Badaró Almeida & Advogados Associados. () Grupo de Estudos sobre Lavagem de Dinheiro (Geld) da FDUSP realiza o debate "Criptoativos e Lavagem de Dinheiro: Regulação e Desafios Atuais", dia 6/9. Pierpaolo Cruz Bottini (Bottini & Tamasauskas Advogados) participa da abertura do evento. () Dia 6/9, às 15h, Ana Tereza Basilio, do escritório Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, profere a palestra de abertura do seminário presencial "Teoria e Prática nos Tribunais", no auditório da OAB de Campo Grande. () Luiz Paulo Gião de Campos e Rodrigo Lopes dos Santos (Lopes & Giorno Advogados) ministram, dias 11 e 12/9, curso de capacitação para peritos judiciais e assistentes técnicos, na Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais. ()

Emenda Constitucional

Associação Brasileira de Advocacia Tributária - ABAT, em parceria com o Instituto Ives Gandra Martins, apresenta hoje, à 19h30, em live, status da Emenda Constitucional 132/23 e dos projetos de leis complementares em debate no Congresso. Inscrições, aqui.

Desapropriação

AASP promove no dia 6/9, às 8h30, o evento híbrido "A ação de desapropriação". ()

Webinar

No dia 10/9, das 10 às 11h, Thomson Reuters Brasil realiza o webinar "Engenharia de prompts para o uso de IA generativa nos serviços jurídicos". ()

Lawfare

No dia 10/9, das 19 às 22h, FGV Direito Rio promove o evento "Aula aberta sobre Lawfare", no Rio de Janeiro. ()

Aspectos trabalhistas

IASP realiza, nos dias 11 e 12/9, a "2ª Jornada Trabalhista - Aspectos Trabalhistas em Destaque - 2024". ()

Capacitação profissional

Radar - Gestão para Advogados dispõe de um amplo portfólio de cursos "In Company", com temas de relevância para o dia a dia de seu negócio, como: comunicação interna, gestão de tempo e foco, liderança de equipes, controladoria jurídica, dentre outros. Entre em contato por telefone. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro

cadastrado:

MG/Faria Lemos

PR/Xambrê

RJ/São Sebastião do Alto

SP/Icém

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Biden in Tow, Harris Courts Union Voters"

The Washington Post - EUA

"In India, a reality check for U.S. trade"

Le Monde - França

"Matignon : une quête sous pression budgétaire"

Corriere della Sera - Itália

"Alta tensione Usa-Israele"

Le Figaro - França

"Matignon : dernières tractations dans la confusion"

Clarín - Argentina

"Milei en la UIA: 'Para proteger a la industria se le robó al campo'"

El País - Espanha

"Londres limita la venta de armas a Israel por el riesgo de violar las leyes internacionales"

Público - Portugal

"Fogo em toda parte. E o calor ainda aumenta"

"Medidas para apoiar jovens na compra de casa fazem subir procura e preços"

Correio Braziliense - Brasília

Die Welt - Alemanha

"Turma do STF dá respaldo a Moraes e mantém X fora do ar"

"FDP will 'keine Denkverbote' bei Migrationspolitik"

Zero Hora - Porto Alegre

The Guardian - Inglaterra

"Toffoli reverte anulação de júri e réus da Kiss são presos"

"UK breaks with US to suspend 30 arms export licences to Israel"

O Povo - Ceará

O Estado de São Paulo - São Paulo

"Bloqueio de verbas na Educação não deve afetar obras no Ceará"

"Justiça venezuelana emite ordem de prisão contra opositor de Nicolás Maduro"

Jornal do Commercio - Pernambuco

Folha de São Paulo - São Paulo

"Justiça venezuelana manda prender opositor de Maduro"

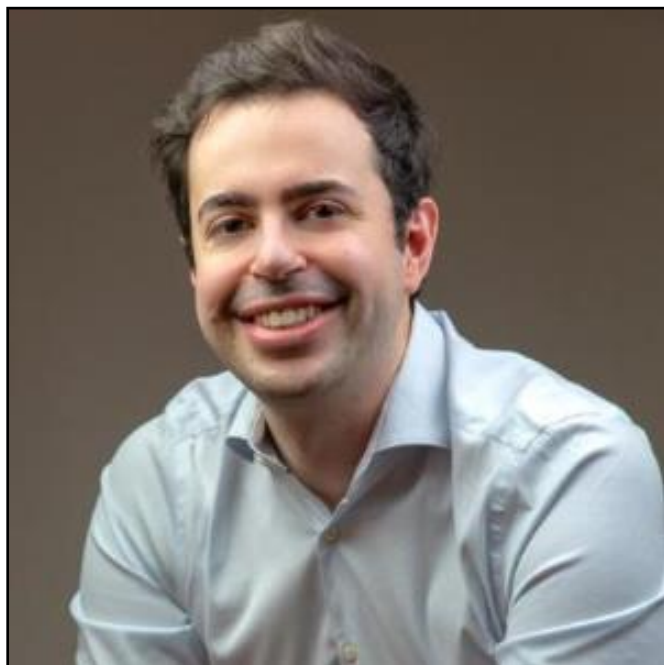
"Ditadura de Maduro manda prender opositor Edmundo González"

O Globo - Rio de Janeiro

"Venezuela ordena a prisão de opositor de Maduro"

O Estado de Minas- Minas Gerais

A reforma do CC e a arbitragem nas sociedades limitadas



Com as alterações textuais do Código, há a necessidade de as sociedades enfrentarem a forma de resolução de conflitos logo no momento de sua constituição, tendo que optar pelo foro de resolução ou pela **arbitragem**.

A reforma do CC e a **arbitragem** nas sociedades limitadas Pedro Gabriel Romanini Turra e Rubia Gouveia Andeassa Com as alterações textuais do Código, há a necessidade de as sociedades enfrentarem a forma de resolução de conflitos logo no momento de sua constituição, tendo que optar pelo foro de resolução ou pela **arbitragem**. terça-feira, 3 de setembro de 2024 Atualizado às 16:03 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

No dia 17/5 foi apresentado ao Senado o anteprojeto de lei para revisão e atualização da lei 10.406, de 10/1/02, conhecido como Código Civil Brasileiro, que munido de atualizações no texto da lei, gerou reações controversas e divergentes entre os juristas.

Indo ao encontro da Comissão responsável pela revisão do Código Civil, parte dos advogados entendeu as modificações no referido ordenamento jurídico
abpi.empauta.com

como adequadas e necessárias para manter a contemporaneidade da lei, uma vez que, apesar desta ter sido escrita há 20 anos, foi idealizada no século 19, cuja promulgação pode ser considerada até mesmo como ultrapassada¹. Por outro lado, há aqueles que afirmam que apesar da lei ter sido escrita há duas décadas, o Código Civil foi alterado por cerca de 50 leis esparsas, acompanhando assim as modificações da sociedade, alegando também que o novo texto foi concebido inadequadamente e de forma inconsequente, não se atentando aos impactos que as mudanças, principalmente econômicas, causarão aos agentes econômicos, em especial aos governos e as empresas².

Das alterações

Dentre o extenso rol de dispositivos alterados, o livro de Direito da Empresa foi fortemente revisado e uma das mutações foi no art. 997, que recepcionou três novos incisos, dos quais se destaca o inciso IX:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

[...]

IX - se as disputas entre sócios e entre sócios e a sociedade serão decididas por **arbitragem**;³

O supracitado inciso IX indica que os Contratos Sociais deverão indicar expressamente se os conflitos societários serão resolvidos por **arbitragem**, uma modificação que objetiva forçar os sócios a refletirem sobre seu relacionamento empresarial, considerando a hipótese de possíveis conflitos e a forma que serão solucionados, por **arbitragem** ou foro judicial. ⁴

Além disso, a mudança obriga também aos sócios co-

Continuação: A reforma do CC e a arbitragem nas sociedades limitadas

nhecerem o mecanismo da **arbitragem**, a fim de decidirem em conjunto com auxílio jurídico, sobre a sua aplicabilidade na sociedade a ser criada ou já existente. Como afirma Carlos Alberto Carmona, a pior forma de resolução de conflitos sempre será a via judicial, principalmente no direito societário, no qual os conflitos entre as partes refletem na atuação operacional da cia, bem como em seu crédito. Além disso, Carmona também reitera que na via judicial a maioria dos processos societários duram um longo período e as sociedades culminam na falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Argumentos estes que fortalecem a motivação dos juristas, que redigiram o anteprojeto, em insistirem no conhecimento da **arbitragem** pelos sócios da sociedade⁵.

Ressalta-se que a referida modificação ocorre em um momento de constante aumento pela busca de métodos alternativos de resolução de conflitos. De acordo com a pesquisa "**Arbitragem** em Números e Valores", de autoria da professora Selma Lemes, em 2005 haviam apenas 21 processos arbitrais em andamento, uma década depois foi contabilizado 222 novos casos, já em 2021 e 2022 foram feitos 658 novos registros processuais⁶. Somado a estes números, a CAM-CCBC - Câmara de Comércio Brasil-Canadá informou que em 2023 recepcionou um aumento de 14% novos casos, finalizando o ano com 117 novas arbitragens.

Vale lembrar também da **mediação**, que na mesma linha da **arbitragem**, vem sendo cada vez mais aceito e utilizado, afirmação que pode ser atestada quando observamos os resultados da pesquisa "**Mediação** em números: 10 Anos - 2012 a 2022", coordenada por Daniela Monteiro Gabbay e Vera Cecília Monteiro de Barros, a qual indica que em 2022 foram feitos 26 requerimentos de **mediação** nas sete principais câmaras, enquanto em 2021 foram 120 requerimentos, ou seja, em menos de uma década os pedidos de **mediação** quase quintuplicaram.⁷

Além disto, é também verificável em ambas as pes-

quisas que a temática societária é protagonista nos requerimentos arbitrais e de **mediação** desde 2020 e 2018, respectivamente, o que nos demonstra um maior conhecimento das sociedades sobre o instituto alternativo de resolução de conflitos, bem como maior aderência pelas partes que compõe a sociedade.

É importante nos atentarmos que o inciso IX não obriga que a forma de solução de conflitos societários seja pela **arbitragem**, mas que se essa for a maneira escolhida, deverá ser disposta expressamente no contrato social. Contudo, é observável que não há obrigatoriedade da disposição no instrumento societário se a maneira resolutória for o foro judicial, o que nos leva ao questionamento de que no silêncio do contrato social, será aplicado o foro necessariamente ou se os a **arbitragem** e a **mediação** também poderão ser consideradas.

Não podemos nos esquecer que o Código Civil legisla sobre as sociedades limitadas, que são pessoas jurídicas de estrutura mais simples e geralmente de menor porte quando comparadas com as sociedades anônimas, reguladas pela lei 6.404/76; somado a este ponto, devemos estar cientes que o instituto da **arbitragem** demanda poder econômico dos sócios, inclusive dos minoritários, visto que se trata de um mecanismo altamente oneroso. Assim, é questionável a razão pela qual o anteprojeto traz de maneira forçosa a tentativa de inserção da **arbitragem** nos contratos sociais, uma vez que na maioria da realidade das sociedades limitadas não há disponibilidade de recursos para custear o formato de resolução de conflitos.

Conclusão

É inegável a efetividade da **arbitragem** na resolução de conflitos, entretanto também é sabido que a aplicação deste instituto não é viável para todas e quaisquer sociedades, sobretudo em sociedades limitadas, as quais na maioria das vezes, possuem recursos financeiros mais modestos, o que as impossibilita de

Continuação: A reforma do CC e a arbitragem nas sociedades limitadas

optar por esta forma de resolução de conflitos.

Desta forma, é observável que embora a intenção do anteprojeto seja de modernizar o Código Civil, especialmente no que tange a **arbitragem** e as sociedades limitadas, é factível que a modificação no art. 997 da lei 10.406/02 buscou incentivar os sócios a conhecerem o referido instituto de resolução de conflitos, porém é perceptível que não houve preocupação quanto a viabilidade prática da citada alteração, levantam assim, questionamentos sobre a real necessidade e utilidade dessa imposição no novo texto legal.

1 Carlos Eduardo Pianovski, " O anteprojeto de reforma do Código Civil é adequado?", Folha de São Paulo, 2024, disponível em: O anteprojeto de reforma do Código Civil é adequado? SIM - 24/05/2024 - Opinião - Folha (uol.com.br), acesso em: 27 agosto. 2024.

2 Ana Frazão, Gisela Sampaio da Cruz Guedes e Mariana Pargendler, " O anteprojeto de reforma do Código Civil é adequado? Não", Folha de São Paulo, 2024, disponível em: O anteprojeto de reforma do Código Civil é adequado? NÃO - 24/05/2024 - Opinião - Folha (uol.com.br), acesso em: 27 agosto. 2024.

3 BRASIL. Anteprojeto de lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. Senado Federal, Brasília. Disponível em

ARQUIVO_PORTAL_CJCODCIVI L_8050Comiss aoESPComissaoCJCODCIVIL20240415.pdf. Acessado em 27 de agosto de 2024.

4 Estúdio Jota, "Proposta de novo Código Civil inclui a **arbitragem** em vários artigos", Jota, 2024, disponível em: Proposta de novo Código Civil inclui a **arbitragem** em vários artigos (jota.info), acesso em: 27 ago. 2024.

5 CARLOS ALBERTO CARMONA; SELMA FERREIRA LEMES; PEDRO BATISTA MARTINS (Orgs.). 20 anos da Lei de **Arbitragem**: homenagem a Petrônio R. Muniz.

6 Joice Bacelo, "**Arbitragem** bate recorde com bilhões de reais em disputa", Valor Econômico, 2023, disponível em: **Arbitragem** bate recorde com bilhões de reais em disputa | Legislação | Valor Econômico (globo.com), acesso em: 27 ago. 2024.

7 GABBAY, Daniela Monteiro; Barros, Vera Cecília Monteiro de. (Coord). **Mediação** em Números: 10 Anos - 2012 a 2022. FGV Direito SP e Canal **Arbitragem**. São Paulo, 2023. Disponível em: Canal **Arbitragem**, acesso em 27 de agosto de 2024.

Pedro Gabriel Romanini Turra Advogado com atuação em questões societárias, contratuais e regulatórias. Professor de Direito Empresarial em cursos de graduação e pós-graduação. Rubia Gouvea Andeassa Pós-graduanda no Master of Laws (LLM) em Direito Societário pelo Insper.

Número de mediações da CAM-CCBC cresce no ano e pode ultrapassar 2023



Novo regulamento pode contribuir para movimento de expansão.

Crescimento Número de mediações da CAM-CCBC cresce no ano e pode ultrapassar 2023 Novo regulamento pode contribuir para movimento de expansão. Da Redação terça-feira, 3 de setembro de 2024 Atualizado às 12:57 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O CAM-CCBC - Centro de **Arbitragem** e **Mediação** da Câmara de Comércio Brasil-Canadá já foi acionado para administrar 12 mediações este ano. A expectativa é de que o número de procedimentos realizados até o final do ano supere as 16 mediações iniciadas em 2023, que registraram um valor médio de R\$ 28,5 milhões em disputas e demoraram cerca de quatro meses para serem solucionadas. Dentre os setores que mais optaram pela **mediação** no período, destacam-se os da Construção, Energia e Societário.

Para colaborar para o entendimento e a expansão deste segmento, o CAM-CCBC lançou o novo Regulamento de **Mediação**, coerente com as melhores práticas do mercado e atualizado para atender à expansão do uso da **mediação** como um importante e promissor método de resolução de conflitos.

O novo conjunto de regras para os procedimentos de **mediação** foi apresentado ao mercado em evento que contou com a participação de advogados, mediadores e árbitros. O evento incluiu painéis que des-

tacaram as janelas de oportunidades para o uso da **mediação**, ressaltando suas vantagens, como maior rapidez e menor custo, tanto financeiro quanto emocional, em comparação com outros métodos.

"O novo regulamento é fruto do esforço do Conselho de **Mediação** em buscar a melhor técnica para que as mediações passem a ser cada vez mais atrativas para os clientes e para as empresas. Acreditamos na cooperação, no diálogo, no método e no processo contínuo de desenvolvimento da **mediação** no Brasil", disse Silvia Rodrigues Pachikoski, vice-presidente do CAM-CCBC, durante a abertura do evento, ao adiantar que a instituição, que acaba de completar 45 anos, também está iniciando a revisão do regulamento dos dispute boards.

"Um fator importante que vem contribuindo para a realização das mediações é a Resolução Administrativa 36 da instituição, de 2019, que prevê o abatimento das despesas da **mediação** nas custas da **arbitragem** nos casos em que não houver acordo entre as partes", destacou a vice-presidente da instituição.

Novas regras

As principais alterações e inovações incorporadas ao regulamento que vigorava desde 2016 foram apresentadas por Vera Monteiro, presidente do Conselho de **Mediação** do CAM-CCBC, que destacou a busca constante da instituição em aperfeiçoar suas regras e práticas.

Uma das modificações diz respeito ao requerimento de **mediação**, que passa a trazer novos requisitos, como o nome dos advogados, um relato breve da disputa, estimativa do valor envolvido, idioma proposto, dentre outros. "O objetivo é orientar as partes que ainda não estão ambientadas com a **mediação** e oferecer subsídios para que a secretaria dê se-

Continuação: Número de mediações da CAM-CCBC cresce no ano e pode ultrapassar 2023

guimento ao procedimento", explicou.

Outra inovação é a possibilidade dada às partes para que definam características desejáveis para o mediador. Essas informações serão levadas em conta pelo CAM-CCBC na apresentação da lista e nomeação das pessoas que vão mediar o conflito.

Estrutura CAM-CCBC. (Imagem: Divulgação/CAM-CCBC)

Com o novo regulamento, os mediadores poderão solicitar aos participantes memoriais por escrito para que apresentem seus interesses e objetivos na **mediação** do conflito. Além disso, estabelece a obrigatoriedade para que as pessoas presentes na **mediação** comprovem seus poderes e autoridade para a celebração dos acordos.

Atento ao avanço da tecnologia, como o uso cada vez mais frequente de videoconferências, o CAM-CCBC incluiu no texto a possibilidade de um procedimento totalmente eletrônico. As reuniões presenciais já previstas no regulamento anterior permanecem, mas também passa ser possível a realização de encontros nos formatos remoto e híbrido.

Em relação às custas da **mediação**, o novo regulamento da instituição atualiza os valores cobrados no procedimento e adiciona faixas para mediações envolvendo entre R\$ 300 milhões e acima de R\$ 500 milhões. Outra novidade é que a taxa de administração, que antes era paga individualmente, agora poderá ser dividida entre o solicitante do procedimento e o solicitado, na proporção de 50% para cada um.

Janelas de oportunidades

Presente no evento como um dos mediadores dos painéis, Alexandre Simões, membro do Conselho do CAM-CCBC, destacou que as novas regras para a **mediação** são resultado, também, das impressões colhidas de usuários, mediadores, mediadoras, advogados, advogadas e clientes sobre os pontos que poderiam ser aperfeiçoados. "O novo regulamento continua flexível e incorpora as melhores práticas adotadas no mercado", disse.

Na visão de Nathália Mazzonetto, que também é membro do Conselho do CAM-CCBC, a nova redação do regulamento foi baseada na escuta e no diálogo. "A instituição é inovadora na identificação de janelas e caminhos para a **mediação** em outros casos que já estejam em processos adversariais", ressaltou.

Tema de um dos painéis, as janelas de oportunidades para a **mediação** foram abordadas pela advogada Maria Rita Drummond, da Cosan SA, que dividiu com os participantes a sua experiência. "A todo momento é possível mediar. Quanto mais cedo, melhor, pois são maiores as chances de êxito para o acordo. Mesmo que as partes não cheguem a um consenso num primeiro momento, a **mediação** é uma semente poderosa", destacou.

A advogada e mediadora Liana Gordeberg Valdetaro, especializada em resolução de conflitos, que também participou do painel, ressaltou que a **mediação** pode acontecer a qualquer momento da **arbitragem**. "São oportunidades incidentais. Vale lembrar que, na comparação com a **arbitragem**, a **mediação** traz um custo financeiro e emocional muito menor", disse.

A mesma opinião foi compartilhada por Caio Campello de Menezes, árbitro e mediador, convidado para falar sobre custos, fases e vantagens do uso da

Continuação: Número de mediações da CAM-CCBC cresce no ano e pode ultrapassar 2023

mediação. Em sua apresentação, Campello acrescentou um custo importante que deve ser levado em conta: o de relacionamento. "A **mediação** é a única possibilidade para a manutenção da relação entre as partes", destacou.

Estrutura CAM-CCBC.(Imagem: Divulgação/CAM-CCBC)

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Propriedade Intelectual

5

Denominação de Origem

5

Marco regulatório | INPI

5

Patentes

5

Desenho Industrial

5, 8

Propriedade Industrial

5, 10

Arbitragem e Mediação

10, 16, 19